

## **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

### **MENSAGEM Nº 911, DE 2006**

*Submete à consideração do Congresso Nacional, o texto do Acordo para o Estabelecimento do Centro Sul, celebrado em Genebra, em 1º de setembro de 1994.*

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** Deputado JOSÉ MENDONÇA BEZERRA

### **I – RELATÓRIO**

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminha ao Congresso Nacional a Mensagem Nº 911, de 2006, acompanhada de exposição de motivos do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, com vistas à aprovação legislativa a que se refere o inciso I do art. 49 da Constituição Federal, do texto do Acordo para o Estabelecimento do Centro Sul, celebrado em Genebra, em 1º de setembro de 1994.

Autuada pelo Departamento de Comissões da Câmara dos Deputados, a Mensagem foi inicialmente encaminhada a esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, estando igualmente prevista a apreciação por parte da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em sua Exposição de Motivos, o Ministro das Relações Exteriores Celso Amorim informa que o Centro Sul, sediado em Genebra, foi formalmente estabelecido com organização intergovernamental em 31 de julho de 1995, quando entrou em vigor seu Acordo constitutivo, agrupando atualmente cerca de 48 países em desenvolvimento.

Acrescenta Sua Excelência que, para atingir seus objetivos, o Centro “.....oferece assistência aos países em desenvolvimento na formulação de uma visão do Sul sobre temas de política relevantes, por meio da condução de trabalhos de análise sobre questões do desenvolvimento e formulação de conceitos de política de interesse para os países do Sul”, bem como, observados os limites de sua capacidade e mandato, também “.....assessora e presta apoio técnico a organizações do Sul, tais como o Grupo77 e o Movimento Não-Alinhado”.

O Chanceler Amorim informa ainda que o Centro é formado por um Conselho de Representantes, composto por um representante de cada país-membro, uma Junta e o Secretariado, sendo que a manutenção e o trabalho do Centro são financiados através de contribuições voluntárias dos países-membros e doações de outras fontes governamentais e não-governamentais.

A seção dispositiva do Acordo para o Estabelecimento do Centro Sul conta com vinte artigos, dentre os quais destacamos o Artigo I, que estabelece o Centro, com sede em Genebra, Suíça, e o Artigo II dispende sobre os objetivos da organização, dentre os quais:

a) promover a solidariedade do Sul, a consciência do Sul, o conhecimento mútuo e o entendimento entre países e os povos do Sul;

b) promover vários tipos de cooperação e ação Sul-Sul, vínculos Sul-Sul, formação de redes e troca de informações;

c) contribuir para melhor entendimento mútuo e cooperação entre o Sul e o Norte, tendo por base a eqüidade e justiça para todos; e

d) fomentar a convergência de visões e de abordagens entre os países do Sul com respeito a temas econômicos, políticos e estratégicos globais, relacionados aos conceitos em evolução de desenvolvimento, soberania e segurança.

Na consecução de seus objetivos o Centro executará as Funções prescritas no Artigo III, ao passo que o Artigo V dispõe que a associação ao Centro estará aberta aos países em desenvolvimento membros do Grupo dos 77 e China, listados em Anexo ao presente instrumento.

O Centro consistirá de um Conselho de Representantes, sua mais alta autoridade, composto de um representante de cada Estado membro; uma Junta, com nove membros indicados pelo Conselho, além de seu Presidente, e de um Secretariado, chefiado por um Diretor Executivo, uma pessoa renomada do Sul, contanto com uma pequena equipe de associados (Artigos VII, VIII e IX).

A Junta será responsável pela arrecadação de fundos para atender às demandas do Centro, que poderão advir de contribuições voluntárias das Partes, de outras fontes governamentais e não-governamentais, predominantemente do Sul (Artigo X).

O Centro terá personalidade jurídica internacional, gozará dos privilégios e imunidades normalmente assegurados a organizações intergovernamentais e procurará concluir com o Governo suíço um acordo de sede

(Artigo XI).

O presente Acordo esteve aberto a assinatura, sujeita ou não a ratificação, de todos os Estados interessados em Genebra na Suiça, em setembro de 1994, e, posteriormente, na sede da ONU até 15 de dezembro de 1994, encontrando-se atualmente aberto à adesão dos Estados membros do Grupo dos 77 e China, bem como de outros países em desenvolvimento considerados elegíveis pelo Conselho (Artigos XIII e XIV).

O presente Acordo entrará em vigor no sexagésimo dia após a data de depósito do décimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou acessão ou assinatura não sujeita a ratificação, aceitação ou aprovação, podendo ser denunciado por qualquer das Partes durante a sua vigência, que se estenderá até a extinção do Centro (Artigo XV, XVIII e XIX).

Por fim, o instrumento em apreço não aceita a formulação de reservas, podendo, no entanto, ser emendado por proposta de qualquer das Partes, mediante aprovação de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho, e tem como Depositário, o Secretário-Geral das Nações Unidas (Artigos XVI, XVII e XX).

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

A organização intergovernamental “Centro Sul” originou-se da “Comissão Sul”, constituída em 1987, a partir de sugestão formulada durante um encontro de países não-alinhados realizado no Zimbábue em 1986, com o propósito de abordar a questão do desenvolvimento dos países do Sul.

Decorridos os três anos previstos para os trabalhos, a “Comissão Sul”, que contava com dois brasileiros ilustres: Dom Paulo Evaristo Arns e Celso Furtado, publicou o Relatório “O Desafio para o Sul”, o qual ressalta a conveniência de os países do Sul optarem pelo caminho do desenvolvimento por meio da cooperação mútua, aproveitando-se da crescente interdependência global. Considerando-se as recomendações contidas no referido Relatório, bem como na Resolução AG/ONU 46/155, e destacando-se a importância da cooperação Sul-Sul, optou-se pela constituição do “Centro Sul”.

O Acordo constitutivo da organização intergovernamental entrou em vigor em julho de 1995, sendo que o “Centro-Sul” já conta hoje com 51 membros.

O Brasil assinou o referido Acordo em 15 de dezembro de 1994, mas ainda não o ratificou.

Trata-se de mais um foro adequado para se encaminhar a questão das assimetrias Norte-Sul, insistente e atual, como revelam os entraves colocados pelos países desenvolvidos ao avanço da Rodada de Doha na OMC, particularmente no tema dos subsídios agrícolas, tão caro a países em desenvolvimento como o nosso. É um reforço na luta dos países do Sul que persistem na luta pelo estabelecimento de uma nova ordem econômica internacional desde as iniciativas da UNCTAD no início da década de 70.

O instrumento em comento coaduna-se, portanto, com as diretrizes da política externa brasileira, que têm conferido primazia à questão da cooperação Sul-Sul, bastando, para tanto, lembrar as ações brasileiras no âmbito do chamado G-20, do Grupo de Cairns e mais recentemente na constituição do Fórum de Diálogo Índia-Brasil-África do Sul – IBAS.

Além disso, o presente Acordo encontra-se alinhado com os princípios que regem as nossas relações internacionais, particularmente com o princípio constitucional de cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, prescrito no inciso IX do Art. 4º da Constituição Federal.

Ante o exposto, VOTO pela aprovação do texto do Acordo para o Estabelecimento do Centro Sul, celebrado em Genebra, em 1º de setembro de 1994, nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em                  de                  de 2007

Deputado JOSÉ MENDONÇA BEZERRA  
Relator

2007\_2701\_José Mendonça Bezerra

## **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2007 (MENSAGEM N°911, DE 2006)**

*Aprova o texto do Acordo para o Estabelecimento do Centro Sul, celebrado em Genebra, em 1º de setembro de 1994.*

#### **O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo para o Estabelecimento do Centro Sul, celebrado em Genebra, em 1º de setembro de 1994.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007

Deputado JOSÉ MENDONÇA BEZERRA  
Relator

2007\_2701\_José Mendonça Bezerra